

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua D. Alexandrina, 215, . - Centro CEP: 13560-290 - Sao Carlos - SP

Telefone: (16) 3307-4100 - E-mail: saocarlosfaz@tjsp.jus.br

### **SENTENÇA**

Processo n°: **0012167-83.2012.8.26.0566** 

Classe - Assunto **Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material** 

Requerido: Roberto Carlos Donizeti Lopes
Requerido: Prefeitura Municipal de São Carlos

Vistos.

Trata-se de Ação de Indenização por danos morais e materiais proposta por ROBERTO CARLOS DONIZETI LOPES, contra o MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS, sob a alegação de negligência médica, pois no dia 28 de fevereiro de 2012, por volta das 07 h e 20 min, após lesionar o dedo indicador da mão esquerda em um acidente na empresa em que trabalha, foi socorrido por um colega e levado até a Unidade de Pronto Atendimento - UPA, localizada na Vila Prado, sendo recebido por dois enfermeiros e conduzido até a sala de sutura, onde foi feito o exame de Raio-X, posteriormente levado ao médico de plantão, Dr. José Ricardo Cury, que se encontrava conversando paralelamente com outro profissional do local e se limitou a olhar o exame sem examinar o ferimento e tampouco o paciente, o encaminhando para a Santa Casa da Misericórdia de São Carlos com um laudo de "fratura". Assim, por volta das 08 h e 08 min, dirigiu-se à Santa Casa de São Carlos, onde foi atendido pelo ortopedista de plantão, Dr. Flavio Costa de Barros Lima, o qual constatou a gravidade da lesão e lhe cientificou sobre a necessidade de amputar o indicador da mão esquerda, sendo que, ao questionar o motivo da amputação, foi informado de que ela seria necessária, pois nada havia sido feito na Unidade de Pronto Atendimento. Requer a titulo de indenização por danos materiais a quantia de R\$ 3.374,00 (três mil trezentos e setenta e quatro reais) e, a titulo de danos morais, o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Documentos a fls. 23/29.

O Município de São Carlos apresentou contestação (fls. 36/55) alegando que os fatos apontados na inicial são tendenciosos, buscando vantagens em prejuízo ao erário, tendo em vista que se baseia em uma expressão infeliz dada por um profissional da saúde que demonstra desconhecimento do funcionamento da Unidade de Pronto Atendimento. Informou que a Secretaria de Saúde diligenciou a fim de esclarecer os

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua D. Alexandrina, 215, . - Centro CEP: 13560-290 - Sao Carlos - SP

Telefone: (16) 3307-4100 - E-mail: saocarlosfaz@tjsp.jus.br

fatos, citou trechos dos relatórios apresentados e baseando-se neles apontou que houve correto atendimento ao paciente nos limites de uma unidade de pronto atendimento. Registrou que entre o atendimento inicial ocorrido na UPA e a chegada do autor à Santa Casa, decorreu o pequeno intervalo de trinta minutos, que não contribuiu para o pior prognóstico da lesão. Questionou o nexo causal e frisou que afora as insinuações do autor, nada mais consta dos autos, nem meros indícios. Juntou os documentos de fls. 57/65.

Réplica à fls. 68/71.

O processo foi saneado às fls. 77.

Audiências de instrução realizadas em 06 de dezembro de 2012 e 05 de março de 2013, respectivamente, nas quais houve a oitiva das testemunhas, tendo as partes reiterado as suas manifestações.

### É O RELATÓRIO.

#### PASSO A FUNDAMENTAR E DECIDIR.

De rigor a improcedência do pedido.

Como regra a responsabilidade civil do Estado é objetiva, fundamentada na teoria do risco administrativo.

No caso em tela, contudo, a argumentação do autor é baseada na omissão do serviço público, quando tem cabimento tão-somente a responsabilidade subjetiva do Estado, pois, "... só no exame de situações concretas permite-se identificar se seria razoavelmente exigível a atuação estatal no sentido da execução da obra ou prestação do serviço devido e cuja ausência ou insuficiência terá sido a causa do dano sofrido pelo administrado; e mais, 'simples conduta omissiva do ente público, por si só, não assenta a obrigação indenizatória, havendo necessidade de que esta conduta omissiva tenha dado causa ou concorrido para a causação do acidente' (TJRS, 12ª Câmara, 27.05.2004, RJTJRS 237/334)" (YUSSEF SAID CAHALI "Responsabilidade Civil do Estado" Ed. Revista dos Tribunais 2007 edição p. 222 — in Apelação nº 0010639-57.2008.8.26.0597, da Comarca de Sertãozinho).

Sendo assim, há que se perquirir sobre a falta ou falha no serviço, ou seja, se descumpriu dever legal que lhe impunha obstar o evento lesivo.

A responsabilidade objetiva e solidária do Município de São Carlos está condicionada à comprovação da culpa do médico e do nexo de causalidade.

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua D. Alexandrina, 215, . - Centro CEP: 13560-290 - Sao Carlos - SP

Telefone: (16) 3307-4100 - E-mail: saocarlosfaz@tjsp.jus.br

Embora tenha o médico ortopedista da Santa Casa de São Carlos escrito no prontuário do paciente às fls. 14 e 24 que nada foi feito na Unidade de Pronto Atendimento, não há nos autos prova de que houve defeito na prestação do serviço por parte do Município.

Na hipótese vertente, conforme se observa dos documentos de fls. 13/27, o paciente foi encaminhado à Santa Casa após ser atendido na UPA pelo Clínico Geral onde se diagnosticou a fratura. Já na Santa Casa, sendo atendido por médico especialista, constatou-se o esmagamento do dedo indicador da mão esquerda, bem como a gravidade da lesão e a necessidade da amputação.

Em audiência, Edson Adriano Croti, colega de trabalho que acompanhou o autor até UPA informou que "o autor foi atendido por um enfermeiro. Ele também tirou Raio X do dedo e o médico disse que deveria ser encaminhado para a Santa Casa [...] Na Santa Casa o médico que atendeu o autor disse que era necessária a amputação do dedo. Ele também disse que não entendia a razão da forma como o atendimento na UPA é feito [...] o autor demorou aproximadamente 50 minutos para ser atendido na Santa Casa. Nesse intervalo o autor não recebeu nenhuma assistência" (fls. 94).

Por sua vez, o médico plantonista da UPA, Dr. Luciano Barboza Sampaio, narrou que, ao atender o autor, ele estava com a mão enfaixada, ocasião em que retirou a faixa e notou que havia uma lesão grave, tendo sido informado de que o autor prendeu o dedo em uma máquina em seu serviço. Narrou, também, que "aparentemente havia uma fratura exposta que exigia no mínimo uma cirurgia que não era possível ser feita no local, pois lá nós realizamos apenas pequenas cirurgias. Eu solicitei um Raio X e iniciei outros procedimentos. Fiquei sabendo que o Raio X foi levado a outro médico que o encaminhou à Santa Casa. Após os fatos cheguei a ver o Raio X e comentei o caso com alguns colegas cirurgiões de mão e eles disseram que quando há lesão por esmagadura a amputação é o único jeito pois as células e os nervos são lesados [...] não haveria diferença na situação se ele tivesse ido com ambulância. Também não mudaria a situação o fato de ele ser atendido com maior rapidez [...] comentei com o autor que aparentemente ele tinha uma fratura exposta e que se isso fosse confirmado pelo Raio X ele teria que ser encaminhado para a Santa Casa [...] nenhum procedimento medicamentoso poderia alterar a situação da necessidade de amputação. Quando o médico da Santa Casa escreveu que nada foi feito equivocou-se,

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua D. Alexandrina, 215, . - Centro CEP: 13560-290 - Sao Carlos - SP

Telefone: (16) 3307-4100 - E-mail: saocarlosfaz@tjsp.jus.br

pois foi feito pedido de Raio X e o Raio X foi providenciado[...]" (fls. 101/102).

Na narrativa do Auxiliar de Enfermagem, Sr. Sérgio Hermes das Neves, ele mencionou que "trabalhava na sala de emergências quando o autor foi trazido acompanhado por alguém da portaria [...] o dedo dele estava ferido e eu chamei o Dr. Luciano que estava na sala de pequenas cirurgias [...] ele olhou o dedo do autor e viu que havia cortes nas laterais que indicava possibilidade de fratura. Se não tivesse essa possibilidade o procedimento seria anestesia e uma sutura, mas diante da possibilidade de fratura o Dr. Luciano falou que ele deveria fazer um Raio X. Se houvesse fratura, o autor teria necessariamente que ser encaminhado para Santa Casa pois na UPA não há ortopedista. Eu fiz a limpeza do ferimento, enfaixei o dedo e encaminhei o autor para fazer o Raio X. Depois de um tempo eu o vi saindo e ele comentou que o Dr. José Ricardo o encaminhou para Santa Casa [...] Foi feita avaliação médica e se chegou a conclusão de que ele teria que ir para Santa Casa para ser consultado com um ortopedista. Todo procedimento dentro das normas foi feito na UPA. Se ficou escrito em algum lugar que nada foi feito, acredito que isso foi equivocado" (fls. 103/104).

De acordo com o próprio Ministério da Saúde "as Unidades de Pronto Atendimento – UPA 24h são estruturas de complexidade intermediária entre as Unidades Básicas de Saúde e as portas de urgência hospitalares, onde em conjunto com estas compõe uma rede organizada de Atenção às Urgências. São integrantes do componente pré-hospitalar fixo e devem ser implantadas em locais/unidades estratégicos para a configuração das redes de atenção à urgência, com acolhimento e classificação de risco em todas as unidades, em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências" I.

Ainda, nesse sentido, a Prefeitura Municipal de São Carlos descreve as Unidades de Pronto Atendimento (UPA) como sendo de "atendimento de urgências e emergências (situações que representam risco de vida) através de consultas, suturas, administração de medicamentos, inalações e curativos durante 24 horas. O acompanhamento de rotina dever ser realizado nas Unidades Básicas de Saúde"<sup>2</sup>.

Entende-se, assim, que as Unidades de Pronto Atendimento visam

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Portal do Ministério da Saúde <a href="http://portal.saude.gov.br/portal/saude/area.cfm?id\_area=1791">http://portal.saude.gov.br/portal/saude/area.cfm?id\_area=1791</a> (acesso em 11/09/2013)

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Prefeitura Municipal de São Carlos <a href="http://www.saocarlos.sp.gov.br/index.php/saude/115420-unidades-de-saude.html">http://www.saocarlos.sp.gov.br/index.php/saude/115420-unidades-de-saude.html</a> (acesso em 11/09/2013)

TRIBUNAL DE JUSTICA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS

VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua D. Alexandrina, 215, . - Centro CEP: 13560-290 - Sao Carlos - SP

Telefone: (16) 3307-4100 - E-mail: saocarlosfaz@tjsp.jus.br

resolver grande parte das urgências e emergências, como pressão e febre alta, cortes, suturas, leitos em observação, entre outros para que se diminuam as filas nos prontos-socorros e dos hospitais, sendo que, quando necessário, após avaliação, o paciente atendido na UPA será encaminhado a local com estrutura apropriada ao caso específico.

Assim, o produzido nos autos afasta a caracterização da mencionada negligência da ré na prestação de serviços que lhe competia. O paciente foi devidamente atendido e dada a limitação da Unidade de Pronto Atendimento, após análise do exame de Raio X, encaminhado para a Santa Casa de São Carlos a fim de ser examinado por especialista (ortopedista). Não há nenhuma indicação de que o atendimento na UPA tenha de alguma forma prejudicado a saúde do paciente, bem como nenhum documento que comprove o dano material descrito na exordial.

Ante o exposto, julgo extinto o processo, com resolução do mérito e **IMPROCEDENTE** a pretensão posta na inicial. Porque sucumbiu, arcará o autor com custas e despesas processuais, assim como honorários, fixados em R\$ 700,00 (setecentos), levando em conta os parâmetros do artigo 20, § 4º, do CPC, suspensa a cobrança de tais verbas na forma do artigo 12 da Lei nº 1.060/50 por ser ele beneficiário da Assistência Judiciária Gratuita.

P. R. I. C.

Sao Carlos, 30 de setembro de 2013.

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Gabriela Müller Carioba Attanasio

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA